



LEI Nº 1.600 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE AURORA/SC PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2018/2021 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Artigo 2º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Aurora para o quadriênio 2018/2021 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso no Anexo II desta Lei.

Artigo 3º As metas da Administração para o quadriênio 2018/2021, consolidadas por programas, são aquelas constantes no Anexo III desta Lei.

Artigo 4º As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II desta Lei, serão estruturadas em programas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas, valores e fonte de recursos.

§ 1º - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa serão demonstradas na forma do Anexo IV desta Lei.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I -**Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II -**Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III -**Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

IV -**Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

V -**Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Artigo 5º Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de aproximadamente 5% ao ano.

Artigo 6º As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante lei específica aprovada na Câmara de Vereadores.






Artigo 7º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Artigo 8º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.


Artigo 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Artigo 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AURORA/SC, 12 de setembro de 2017.


ALFONSO MARIA SOUZA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO E PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação desta lei nº 1600
no muror de Aurora em 15/09/2017
Fls. com publicação 2341 p. 46 18/09/2017
Eu , lavrei a presente certidão

